Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5490/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20908/2015
PROTOCOLO	: 1645877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 50.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 95/2015, oriundo de procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 3988/2015), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Banco do Brasil S.A, tendo por objeto a aquisição de serviço de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, que possibilita realizar por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns – Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 3983/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento de dispensa, da formalização do contrato (fls. 105/109).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR-7529/2016) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (fl. 128).

É o que cumpre relatar.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 3988/2015. Da análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 95/2015) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 3988/2015 do procedimento licitatório dispensa de licitação, celebrado a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Banco do Brasil S.A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 95/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV **–** pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH